

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015/2026
DISPENSA DE VALOR Nº 00012/2026

O Município de Machados, Estado de Pernambuco – Por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACHADOS**, Manoel João, 614 - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 07.173.244/0001–15, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência social, torna público que, realizará procedimento de contratação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 20/04/2026, Até às 16H00min
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	DIA 22/04/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	contratacoesfmas.machados@gmail.com

1.0 – DO OBJETO:

1.1 A presente contratação tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de Kits de Enxoval de natalidade para recém-nascido, destinados às gestantes atendidas pelos programas de benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Machados-PE.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.2.2 – **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- 1.2.3 – **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;**
- 1.2.4 – **ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO**

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Machados, alocados à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinados à manutenção dos programas de benefícios eventuais, observada a seguinte classificação orçamentária:

03.000 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0824408012.078 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
33903299 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 42.406,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e seis reais)**, conforme pesquisa de preços devidamente formalizada nos autos do processo administrativo, elaborada com base em parâmetros de mercado compatíveis com o objeto pretendido.

3.2. A estimativa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização de, no mínimo, três fontes distintas de pesquisa, podendo incluir cotações diretas com fornecedores, consultas a contratações similares realizadas por outros entes públicos, bancos de preços oficiais ou sistemas referenciais.

3.3. Foram adotados critérios técnicos para tratamento dos dados coletados, com análise crítica dos valores obtidos, desconsiderando-se eventuais preços inexequíveis ou excessivamente elevados, de modo a assegurar a obtenção de valor de referência compatível com a realidade de mercado.

3.4. O valor estimado tem caráter meramente referencial, não constituindo obrigação de contratação pela Administração, podendo a contratação ser realizada por valor inferior, desde que comprovada a vantajosidade.

3.5. A escolha do fornecedor será realizada com base no critério de **menor preço**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, observando-se o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

3.6. Integram a instrução processual os documentos comprobatórios da pesquisa de preços, incluindo memória de cálculo, identificação das fontes consultadas e data de realização da pesquisa, assegurando a rastreabilidade e a transparência do procedimento.

4.0 – DO PRAZO, FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente contratação direta permanecerá aberta pelo prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Machados e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os interessados deverão encaminhar **exclusivamente por meio eletrônico** a documentação de habilitação e a proposta de preços para o endereço: contratacoesfmas.machados@gmail.com, devendo constar no assunto da mensagem, obrigatoriamente, a identificação da Dispensa de Valor e o objeto da contratação.

4.3. O prazo limite para apresentação das propostas será definido no aviso de contratação direta, observando-se o prazo mínimo legal previsto no item 4.1, sendo desconsideradas aquelas encaminhadas fora do prazo estabelecido.

4.4. Fica expressamente vedada a entrega física de documentos, bem como o envio por qualquer meio diverso do endereço eletrônico indicado no item 4.2, não sendo admitidas exceções, sob pena de desconsideração da proposta ou documentação apresentada.

4.5. Os arquivos encaminhados deverão estar em formato digital legível (preferencialmente PDF), íntegros e completos, sendo de inteira responsabilidade do proponente a correta transmissão, inclusive quanto à qualidade dos documentos e ao cumprimento do prazo estabelecido.

4.6 – DA HABILITAÇÃO

4.6.1. Para fins de habilitação, serão exigidos exclusivamente os documentos indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e simplificação aplicáveis às contratações diretas:

a) Habilitação Jurídica:

- I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- III – Documento de identificação do representante legal.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I – Certidão de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II – Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- III – Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

c) Declarações:

- I – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos à contratação;
- III – Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;
- IV – Consulta consolidada de pessoa jurídica junto ao TCU, quando exigida pela Administração, mediante justificativa.

4.6.2. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito à regularização fiscal tardia, nos termos da legislação vigente.

4.7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal.

4.7.2. A proposta deverá contemplar o fornecimento integral dos kits de enxoval de natalidade, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, incluindo todos os itens, insumos e custos necessários à execução do objeto.

4.7.3. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, não podendo exceder o valor estimado pela Administração.

4.7.4. Os valores deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, embalagem e quaisquer outras despesas incidentes.

4.7.5. A proposta deverá ser firme, precisa, completa e irretratável, vedada a apresentação de alternativas ou condições que comprometam o julgamento objetivo.

4.7.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- I – não atenderem às exigências deste instrumento;
- II – apresentarem preços superiores ao estimado;
- III – contiverem vícios, omissões ou inconsistências relevantes;
- IV – apresentarem valores manifestamente inexequíveis.

4.7.7. Na hipótese de indícios de inexequibilidade, a Administração poderá exigir a comprovação da viabilidade da proposta, mediante apresentação de planilha de composição de custos.

4.7.8. O valor apresentado será considerado **global**, correspondente ao quantitativo total estimado de kits, sendo vedada qualquer cobrança adicional posterior.

4.8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DESEMPATE

4.8.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências do Termo de Referência.

4.8.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será oportunizada a apresentação de nova proposta final pelos proponentes empatados.

4.8.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio, devidamente registrado nos autos, assegurando-se a transparência e a isonomia do procedimento.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Administração, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na fase de habilitação, cuja validade será verificada pela Administração no momento do pagamento.

5.3. O pagamento somente será autorizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à entrega completa e conforme dos kits de enxoval de natalidade, nos termos do Termo de Referência.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará sobrestado até a regularização, não acarretando ônus para a Administração.

5.5. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada, devendo esta informar previamente seus dados bancários.

5.6. Poderão ser efetuadas retenções tributárias na fonte, conforme legislação aplicável.

5.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios, calculados com base na variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período de atraso, nos termos da legislação vigente.

5.8. O pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente realizadas, desde que previamente autorizadas pela Administração e devidamente atestadas pela fiscalização.

5.9. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente previstas em lei, devidamente justificadas no processo administrativo.

6.0 – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

6.2. O prazo de execução do objeto será contado a partir da emissão da ordem de fornecimento, devendo a contratada realizar a entrega dos kits de enxoval de natalidade conforme as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.3. A entrega dos kits poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante solicitações formais da Administração.

6.4. O prazo para entrega de cada solicitação não poderá ser superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, salvo justificativa aceita pela Administração.

6.5. Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados pela contratada e aceitos pela Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

6.7. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os kits entregues em desacordo com as especificações, hipótese em que a contratada deverá proceder à substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem ônus adicional.

6.8. A execução contratual deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, compete à CONTRATANTE:

- I – Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute regularmente o objeto contratado, conforme as disposições deste Instrumento e do Termo de Referência;
- II – Emitir as **Ordens de Fornecimento**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os critérios de concessão dos benefícios eventuais;
- III – Designar formalmente servidor(es) para exercer as funções de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos kits entregues com as especificações técnicas;
- V – Rejeitar, no todo ou em parte, os kits fornecidos em desacordo com as especificações pactuadas, determinando sua substituição;
- VI – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;
- VII – Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo e regular liquidação da despesa;
- VIII – Verificar, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- IX – Manter controle dos kits distribuídos, com registro dos beneficiários atendidos, em conformidade com a política pública de assistência social.

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, compete à CONTRATADA:

- I – Fornecer os **kits de enxoval de natalidade** com qualidade, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- II – Realizar a entrega dos kits no prazo estabelecido, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- III – Garantir que todos os itens que compõem os kits sejam novos, adequados ao uso e em perfeitas condições;

- IV – Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos kits, sem ônus adicional para a Administração;
- V – Substituir, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os kits ou itens que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidade;
- VI – Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- VII – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- VIII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IX – Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- X – Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual;
- XI – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento da execução a qualquer tempo;
- XII – Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
- XIII – Cumprir todas as normas legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis aos produtos fornecidos;
- XIV – Não utilizar a contratação para fins de promoção comercial ou publicidade institucional sem autorização da CONTRATANTE;
- XV – Assumir responsabilidade por quaisquer demandas judiciais ou administrativas decorrentes da execução do contrato;
- XVI – Manter registro das entregas realizadas, incluindo datas, quantitativos e local de entrega, apresentando-os sempre que solicitado;
- XVII – Prestar todas as informações e esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE.

8.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor(es) formalmente designado(s) como Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes registrar as ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

8.2. Os kits de enxoval de natalidade serão recebidos da seguinte forma:

I – **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de verificação preliminar quanto à quantidade, integridade física e conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

II – **Definitivamente**, após a verificação detalhada da qualidade dos itens, da composição completa dos kits e da conformidade com as exigências contratuais.

8.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato, após a confirmação de que os kits foram fornecidos em conformidade com todas as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas.

8.4. Para fins de aceitação do objeto, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – correspondência entre os itens entregues e os especificados no Termo de Referência;
- II – integridade física dos produtos e embalagens;
- III – qualidade adequada dos materiais fornecidos;
- IV – ausência de defeitos, avarias ou itens danificados;
- V – cumprimento dos prazos de entrega;
- VI – acondicionamento adequado dos kits.

8.5. Constatadas irregularidades, a CONTRATADA será notificada para proceder à substituição ou correção dos itens no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, sem ônus adicional para a Administração.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos, nem a obriga a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais vícios ou defeitos constatados posteriormente.

8.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

9.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

9.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de qualquer forma, para o atraso, será devida compensação financeira, calculada desde a data limite estabelecida para o pagamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

9.2. Os encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

9.3. O índice de compensação financeira (I) será apurado da seguinte forma:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

Onde:

TX = Percentual do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou, na sua ausência, outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.4. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice indicado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser definido pela legislação vigente à época.

10.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nas hipóteses de infrações de menor gravidade, quando não houver prejuízo significativo à Administração;

II – **Multa administrativa**, aplicada conforme a natureza da infração:

- a) multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)** do valor total da contratação;
- b) multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial;
- c) multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total;

III – **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Machados, pelo prazo de até **03 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de infrações mais graves.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, observada a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato.

10.4. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.5. As multas aplicadas poderão ser:

- I – descontadas dos pagamentos devidos;
- II – cobradas administrativamente;
- III – cobradas judicialmente.

10.6. Constituem hipóteses de aplicação de sanções, dentre outras:

- I – atraso injustificado na entrega dos kits;
- II – fornecimento de produtos em desacordo com as especificações;
- III – recusa injustificada em substituir itens defeituosos ou irregulares;
- IV – descumprimento de obrigações contratuais;
- V – apresentação de documentação falsa;
- VI – comportamento inidôneo ou fraude na execução do contrato.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – a vantagem auferida pela CONTRATADA;
- IV – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- V – a reincidência.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar implicará o descredenciamento da CONTRATADA nos sistemas cadastrais utilizados pela Administração Municipal, pelo prazo estabelecido.

10.9. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade competente, mediante processo administrativo específico e análise jurídica prévia.

11.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) tratamento diferenciado e simplificado, especialmente quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

11.2. Será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o direito à regularização fiscal tardia, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo eventual restrição na comprovação da regularidade fiscal ser sanada no prazo legal, sob pena de decadência do direito à contratação.

11.3. Considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não se aplica a obrigatoriedade de realização de processo exclusivo ou de estabelecimento de cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devendo a Administração pautar-se pela seleção da proposta mais vantajosa.

11.4. O tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será aplicado de forma compatível com a natureza da contratação direta, observados os princípios da isonomia, da competitividade e da vantajosidade.

12.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Fundo Municipal de Assistência Social poderá revogar a presente contratação, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente, nos termos da legislação vigente.

12.2. A contratação deverá ser anulada, no todo ou em parte, quando verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A anulação da contratação não gera direito à indenização ao contratado, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 149 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao ressarcimento de prejuízos regularmente comprovados.

12.4. A apresentação de proposta implica plena, irrevogável e irretratável aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, não sendo admitida desistência injustificada, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração.

12.5. Eventuais omissões ou lacunas deste instrumento serão supridas com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e nas demais normas aplicáveis à espécie.

12.6. Integram este instrumento, para todos os fins, o Termo de Referência, a proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo.

12.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Machados-PE, 15 de Abril de 2026.

MARCIELA BORGES DE SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de empresa para fornecimento de Kits de Enxoval de natalidade para recém-nascido, destinados às gestantes atendidas pelos programas de benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Machados-PE.**

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às gestantes em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Machados, assistidas pelos programas de benefícios eventuais executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os benefícios eventuais, previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, constituem provisões suplementares e provisórias destinadas a indivíduos e famílias para suprir necessidades decorrentes de situações de vulnerabilidade temporária, dentre as quais se insere o nascimento de um novo membro familiar.

Nesse contexto, o fornecimento de **kits de enxoval de natalidade** visa assegurar condições mínimas de dignidade, higiene e cuidado ao recém-nascido, contribuindo para a redução de riscos sociais e para a promoção da proteção social básica às famílias beneficiárias.

A contratação mostra-se necessária diante da **ausência de estoque suficiente** e da demanda recorrente identificada pela rede socioassistencial do Município, sendo inviável o atendimento contínuo sem a devida reposição dos itens que compõem os kits.

Ademais, a aquisição de kits padronizados promove:

- maior eficiência administrativa;
- economicidade na aquisição;
- uniformidade na concessão do benefício;
- melhor controle e transparência na distribuição.

A escolha pela contratação direta, por meio de dispensa de licitação, fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos.

3.0 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de kits de enxoval de natalidade para recém-nascidos, destinados às gestantes em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Machados.

3.2. Os kits deverão ser fornecidos completos, contendo todos os itens necessários ao atendimento da finalidade social proposta, conforme detalhamento constante no Anexo I – Especificação dos Kits de Enxoval de Natalidade, parte integrante deste Termo de Referência.

3.3. REQUISITOS GERAIS DOS PRODUTOS

3.3.1. Todos os itens que compõem os kits deverão:

- I – ser novos, de primeiro uso e em perfeitas condições;
- II – possuir qualidade compatível com sua finalidade;
- III – estar devidamente acondicionados, sem avarias;
- IV – atender às normas de segurança aplicáveis a produtos infantis.

3.3.2. É vedado o fornecimento de produtos:

- I – usados, recondicionados ou de baixa qualidade;
- II – com defeitos, avarias ou inadequados ao uso;
- III – em desacordo com as especificações constantes no Anexo I.

3.4. FORMA DE FORNECIMENTO

3.4.1. Os kits deverão ser entregues completos, organizados e acondicionados de forma adequada, não sendo admitida a entrega parcial dos itens, salvo expressa autorização da Administração.

3.5. PADRONIZAÇÃO E EQUIVALÊNCIA

3.5.1. As especificações constantes no Anexo I representam requisitos mínimos de qualidade, sendo admitida a oferta de produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovada sua adequação.

3.5.2. É vedada a indicação de marcas específicas, salvo quando tecnicamente justificada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5.3 Para fins de detalhamento do objeto, seguem os itens, especificações e quantitativos estimados:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	BOLSA MATERNIDADE COM ALÇAS	Unidades	130	37,02	4.812,60
2	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ PARA BEBÊ	Unidades	130	16,57	2.154,10
3	COBERTOR PARA BEBÊ	Unidades	130	33,52	4.357,60
4	CONJUNTINHO DE MALHA COM NO MÍNIMO 3 PEÇAS	Unidades	130	34,94	4.542,20
5	MEIA LISA COM CALCANHAR VERDADEIRO PARA BEBÊ COM 03 PARES	Unidades	130	29,39	3.820,70
6	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P PACOTE COM NO MÍNIMO 60 UNIDADES	Unidades	130	48,24	6.271,20
7	FRALDA DE PANO PACOTE COM 5 UNIDADES	Unidades	130	17,66	2.295,80

8	CONJUNTO DE BEBÊ COM 02 PEÇAS MANGA LONGA E CALÇA TAMANHO P	Unidades	130	48,84	6.349,20
9	LENÇOS UMIDECIDOS COM 100 UNIDADES	Unidades	130	11,94	1.552,20
10	SABONETEIRA PLÁSTICA	Unidades	130	6,10	793,00
11	BANHEIRA PARA BEBÊ PLÁSTICA 20 LITROS	Unidades	130	23,04	2.995,20
12	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL 200 ML	Unidades	130	7,68	998,40
13	COLÔNIA INFANTIL	Unidades	130	11,26	1.463,80
			Total		42.406,00

4.0 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento dos kits de enxoval de natalidade será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Machados, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

4.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos kits no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3. A entrega deverá ocorrer em local indicado pela CONTRATANTE, no âmbito do Município, preferencialmente em unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro ponto designado.

4.4. Os kits deverão ser entregues completos, devidamente acondicionados e organizados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

4.5. Não será admitida a entrega parcial dos itens que compõem cada kit, salvo expressa autorização da Administração, devidamente justificada.

4.6. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, carga e descarga, acondicionamento e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto.

4.7. O recebimento dos kits será realizado por servidor designado, que procederá à conferência quanto à quantidade, integridade e conformidade com as especificações estabelecidas.

4.8. Constatadas irregularidades, a CONTRATADA será notificada para realizar a substituição dos itens ou kits no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.9. A execução deverá observar rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização da CONTRATANTE.

5.0 – DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES

5.1. A estimativa de quantitativos para a presente contratação foi definida com base na demanda identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Machados, considerando

o histórico de atendimentos realizados no âmbito dos programas de benefícios eventuais, especialmente aqueles relacionados ao auxílio natalidade.

5.2. O quantitativo estimado corresponde ao número previsto de concessões do benefício no período de vigência da contratação, observando-se critérios de razoabilidade, proporcionalidade e necessidade administrativa.

5.3. O quantitativo total estimado de kits de enxoval de natalidade encontra-se detalhado no **Anexo I – Planilha de Especificação e Quantitativos**, parte integrante deste Termo de Referência.

5.4. O valor estimado da contratação é de **R\$ 42.406,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e seis reais)**, apurado com base em pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A pesquisa de preços considerou valores praticados no mercado, obtidos por meio de cotações junto a fornecedores do ramo pertinente, bem como outras fontes idôneas, garantindo a compatibilidade com a realidade de mercado.

5.6. O valor estimado tem caráter referencial, podendo a contratação ser realizada por valor inferior, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

5.7. A memória de cálculo da estimativa de quantitativos e valores encontra-se devidamente registrada no processo administrativo, assegurando a rastreabilidade e a transparência dos dados utilizados.

6.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Machados, alocados à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinados à manutenção dos programas de benefícios eventuais, observada a seguinte classificação orçamentária:

03.000 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824408012.078 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

33903299 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

7.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em conformidade com o modelo constante no **Anexo II**, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da proponente.

7.2. A proposta deverá contemplar o **valor global da contratação**, correspondente ao fornecimento integral dos kits de enxoval de natalidade, conforme quantitativos estimados e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

7.3. Os preços ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$), com no máximo duas casas decimais, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como:

- I – aquisição dos produtos;
- II – transporte, carga e descarga;
- III – embalagem e acondicionamento;
- IV – tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- V – quaisquer outras despesas incidentes.

7.4. Os preços deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, não podendo exceder o valor estimado pela Administração.

7.5. A proposta deverá ser firme, completa, precisa e irretratável, vedada a apresentação de alternativas de preços ou quaisquer condições que comprometam o julgamento objetivo.

7.6. Para fins de julgamento, será considerado o critério de **menor preço global**, desde que atendidas integralmente as exigências deste Termo de Referência.

7.7. Na hipótese de identificação de indícios de inexequibilidade, a Administração poderá exigir da proponente a comprovação da viabilidade da proposta, mediante apresentação de planilha de composição de custos.

7.8. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa estabelecida no instrumento convocatório.

7.9 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.9.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será oportunizada aos proponentes empatados a apresentação de nova proposta final, no prazo definido pela Administração.

7.9.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio, devidamente registrado nos autos do processo, assegurados os princípios da isonomia e da transparência.

8.0 – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento estará condicionado à verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à entrega dos kits de enxoval de natalidade em conformidade com as especificações estabelecidas.

8.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação exigidas, cabendo à Administração a verificação da regularidade fiscal e trabalhista no momento da liquidação da despesa.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, não acarretando ônus para a Administração.

8.5. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

8.6. Poderão ser efetuadas as retenções tributárias na fonte, conforme a legislação aplicável.

8.7. O pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente realizadas e devidamente atestadas pela fiscalização.

8.8. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios calculados com base na variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período de atraso.

8.9. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionais previstas em lei, devidamente justificadas no processo administrativo.

9.0 – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

9.2. O fornecimento do objeto terá início a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, devendo a CONTRATADA cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3. O fornecimento dos kits de enxoval de natalidade será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Machados.

9.4. O prazo para entrega de cada solicitação será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.5. Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9.6. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

9.7. A eventual prorrogação da vigência deverá ser formalizada mediante termo aditivo, com a devida justificativa quanto à necessidade, à vantajosidade e à manutenção das condições iniciais da contratação.

10.0 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, compete à CONTRATANTE:

- I – Proporcionar as condições necessárias para a execução regular do objeto, conforme este Termo de Referência e seus anexos;
- II – Emitir as **Ordens de Fornecimento**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Machados;
- III – Designar formalmente servidor(es) para atuar como Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos kits entregues;
- V – Rejeitar, no todo ou em parte, os kits fornecidos em desacordo com as especificações, determinando sua substituição;
- VI – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, fixando prazo para correção;
- VII – Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo e regular liquidação da despesa;
- VIII – Verificar, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- IX – Manter controle dos kits distribuídos, com registro dos beneficiários atendidos, conforme a política de assistência social.

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, compete à CONTRATADA:

- I – Fornecer os **kits de enxoval de natalidade** em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- II – Realizar a entrega dos kits no prazo estabelecido, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- III – Garantir que todos os itens sejam novos, adequados ao uso e em perfeitas condições;
- IV – Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, sem ônus adicional;
- V – Substituir, no prazo fixado pela CONTRATANTE, quaisquer kits ou itens em desacordo com as especificações;
- VI – Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;
- VII – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- VIII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação;
- IX – Não ceder ou subcontratar o objeto sem autorização da CONTRATANTE;
- X – Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual;

- XI – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- XII – Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução;
- XIII – Cumprir normas legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis;
- XIV – Não utilizar a contratação para fins de publicidade sem autorização;
- XV – Assumir responsabilidade por demandas decorrentes da execução;
- XVI – Manter registro das entregas realizadas (datas, quantitativos e locais);
- XVII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado.

11.0 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, para atuar(em) como **Gestor e Fiscal do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao **Gestor do Contrato**:

- I – acompanhar a execução global da contratação;
- II – adotar as providências necessárias à regular execução contratual;
- III – autorizar a emissão de Ordens de Fornecimento;
- IV – verificar a conformidade dos atos administrativos relacionados ao contrato;
- V – propor a aplicação de sanções, quando cabível.

11.3. Compete ao **Fiscal do Contrato**:

- I – acompanhar diretamente a execução do objeto;
- II – verificar a conformidade dos kits entregues com as especificações técnicas;
- III – atestar o recebimento provisório e definitivo;
- IV – registrar ocorrências e irregularidades na execução contratual;
- V – notificar a CONTRATADA para correção de falhas identificadas;
- VI – subsidiar o gestor com informações para tomada de decisão.

11.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.5. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como permitir o acesso aos locais e aos dados necessários ao acompanhamento da execução contratual.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

11.7. O acompanhamento da execução deverá ser formalizado por meio de registros próprios, inclusive relatórios, checklists de recebimento e demais documentos que assegurem a rastreabilidade das entregas realizadas.

12.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido e aceito por servidor designado como Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

12.2. O recebimento dos kits de enxoval de natalidade ocorrerá em duas etapas:

I – **Provisoriamente**, no ato da entrega, para verificação preliminar da quantidade, integridade física e conformidade com as especificações;

II – **Definitivamente**, após a verificação detalhada da qualidade dos produtos, da composição completa dos kits e do atendimento integral das exigências contratuais.

12.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do Fiscal do contrato, após a confirmação de que os kits foram fornecidos em conformidade com todas as condições estabelecidas.

12.4. Para fins de aceitação do objeto, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I – correspondência entre os itens entregues e os especificados no Anexo I;

II – integridade física dos produtos e das embalagens;

III – qualidade adequada dos materiais fornecidos;

IV – ausência de defeitos, avarias ou desconformidades;

V – cumprimento dos prazos de entrega;

VI – acondicionamento adequado dos kits.

12.5. Constatadas irregularidades, a CONTRATADA será notificada para promover a substituição dos itens ou kits no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem ônus adicional para a Administração.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos, nem a obriga a reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos constatados posteriormente.

12.7. As ocorrências relacionadas à execução e ao recebimento do objeto deverão ser devidamente registradas pela fiscalização, assegurando a rastreabilidade e o controle da execução contratual.

13.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nas hipóteses de infrações de menor gravidade, quando não houver prejuízo relevante à Administração;

II – **Multa administrativa**, aplicada conforme a natureza da infração:

- a) multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)** do valor total da contratação;
- b) multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial;
- c) multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total;

III – **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Machados, pelo prazo de até **03 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de infrações mais graves.

13.3. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

13.4. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.5. As multas aplicadas poderão ser:

- I – descontadas dos pagamentos devidos;
- II – cobradas administrativamente;
- III – cobradas judicialmente.

13.6. Constituem hipóteses de aplicação de sanções, dentre outras:

- I – atraso injustificado na entrega dos kits;
- II – fornecimento de produtos em desacordo com as especificações;
- III – recusa injustificada em substituir itens defeituosos ou irregulares;
- IV – descumprimento de obrigações contratuais;
- V – apresentação de documentação falsa;
- VI – comportamento inidôneo ou fraude na execução do contrato.

13.7. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – a vantagem auferida pela CONTRATADA;
- IV – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- V – a reincidência.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar implicará o descredenciamento da CONTRATADA nos sistemas cadastrais utilizados pela Administração Municipal, pelo prazo estabelecido.

13.9. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade competente, mediante processo administrativo específico e análise jurídica prévia.

14.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de qualquer forma, para o atraso, será devida compensação financeira, calculada desde a data limite estabelecida para o pagamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

14.2. Os encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

14.3. O índice de compensação financeira (I) será apurado da seguinte forma:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

Onde:

TX = Percentual do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou, na sua ausência, outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.4. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice indicado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser definido pela legislação vigente à época.

15.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) tratamento diferenciado e simplificado.

15.2. Será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o direito à regularização fiscal tardia, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo eventual restrição ser sanada no prazo legal, sob pena de decadência do direito à contratação.

15.3. Considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não se aplica a obrigatoriedade de realização de procedimento exclusivo ou de estabelecimento de cota reservada, devendo a Administração buscar a proposta mais vantajosa.

15.4. O tratamento favorecido será aplicado de forma compatível com a natureza da contratação direta, observados os princípios da isonomia, da competitividade e da vantajosidade.

16.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Administração poderá revogar a presente contratação, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente.

16.2. A contratação deverá ser anulada, no todo ou em parte, quando verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A anulação não gera direito à indenização à CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente quanto ao ressarcimento de prejuízos regularmente comprovados.

16.4. A apresentação de proposta implica plena, irrevogável e irretratável aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

16.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os anexos e demais documentos constantes do processo administrativo.

16.6. Eventuais omissões serão supridas com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e nas demais normas aplicáveis.

16.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 00012/2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MACHADOS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Kits de Enxoval de natalidade para recém-nascido, destinados às gestantes atendidas pelos programas de benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Machados-PE.

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO:

E-MAIL:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1					
Total					

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Machados, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADOS POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MACHADOS E A EMPRESA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **Município de Machados**, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social de Machados**, com sede à Rua Manoel João, nº 614, Centro, Machados – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.173.244/0001-15, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de Kits de Enxoval de natalidade para recém-nascido, destinados às gestantes atendidas pelos programas de benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Machados-PE.**
- 1.2. O objeto contratual será executado conforme os itens, quantitativos estimados e valores constantes na proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, conforme discriminado abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1					
Total					

- 1.3. Os quantitativos previstos são estimados, sendo a execução condicionada às demandas efetivas da Administração, mediante emissão de Ordem de fornecimento.
- 1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas cláusulas e princípios de direito público aplicáveis às contratações administrativas, e, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos e pelas disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico administrativo. A Lei exige que o contrato contenha cláusulas essenciais, inclusive objeto, vinculação ao edital ou ato que autorizou a contratação direta, regime de execução, preço, prazo, crédito orçamentário, direitos e responsabilidades das partes, penalidades e hipóteses de extinção.

2.2. Vinculam-se a este contrato, para todos os fins, independentemente de transcrição:

- a) o Estudo Técnico Preliminar, quando houver;
- b) o Termo de Referência;
- c) o Aviso de Contratação Direta/edital da dispensa;
- d) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- e) os documentos de habilitação;
- f) a nota de empenho, quando emitida;
- g) os demais documentos que compõem o processo administrativo da contratação.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos vinculados, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – este contrato;
- II – o Termo de Referência;
- III – o Aviso de Contratação Direta;
- IV – a proposta da CONTRATADA;
- V – os demais documentos instrutórios do processo.

2.4. Nenhuma alteração das condições pactuadas poderá ocorrer por ajuste verbal, tolerância administrativa ou prática operacional informal, sendo indispensável a formalização escrita nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado, em conformidade com a demanda administrativa e a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

3.2. A execução terá início a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da primeira Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

3.3. Cada Ordem de Fornecimento indicará, no mínimo, a quantidade de kits a serem entregues, o local de entrega, o prazo aplicável, o responsável pelo recebimento e outras instruções operacionais necessárias.

3.4. Os kits deverão ser entregues completos, não sendo admitido o fracionamento dos itens que os compõem, salvo autorização expressa e formal da CONTRATANTE, devidamente motivada nos autos e desde que não comprometa a finalidade da contratação nem o interesse público.

3.5. A CONTRATADA não poderá alterar unilateralmente a composição, apresentação, qualidade, acondicionamento ou características dos kits constantes do Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$** _____
(_____).

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive aquisição dos produtos, transporte, carga e descarga, embalagem, acondicionamento, tributos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros ônus incidentes.

4.3. O valor consignado nesta cláusula tem caráter estimativo quando a execução ocorrer por demanda, sendo os pagamentos limitados aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados pela fiscalização.

4.4. A CONTRATADA declara, para todos os fins, que os preços ofertados são suficientes para a execução integral do objeto, não lhe assistindo direito a pleito de pagamento adicional por custos ordinários previsíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Machados, alocados à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinados à manutenção dos programas de benefícios eventuais, observada a seguinte classificação orçamentária:

03.000 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824408012.078 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

33903299 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho que o substituir, se for o caso, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021. A lei prevê a formalização contratual e disciplina sua duração e prorrogação conforme a natureza do objeto e a vantajosidade administrativa.

6.2. O prazo de execução do objeto terá início a partir da primeira Ordem de Fornecimento.

6.3. O prazo para entrega de cada solicitação será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, salvo se o Termo de Referência estabelecer prazo mais restritivo.

6.4. A entrega ocorrerá em local indicado pela CONTRATANTE, no âmbito do Município de Machados/PE, preferencialmente em unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social ou em outro ponto formalmente designado.

6.5. A prorrogação da vigência ou de prazo de execução, quando juridicamente cabível, dependerá de justificativa formal, demonstração de vantajosidade, manutenção das condições iniciais e celebração do respectivo termo aditivo.

6.6. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa.

7.2. O pagamento ficará condicionado à verificação de que os kits foram entregues em conformidade com as especificações contratuais, quantitativos solicitados, exigências de qualidade e demais condições constantes do Termo de Referência.

7.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no processo de contratação, cabendo à Administração verificar essa regularidade no momento da liquidação e do pagamento.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência documental, ausência de atesto, divergência de quantitativos ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem que isso gere ônus para a CONTRATANTE.

7.5. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, previamente informada nos autos.

7.6. Poderão ser realizadas retenções tributárias, previdenciárias ou legais na fonte, na forma da legislação aplicável.

7.7. O pagamento poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as entregas efetivamente realizadas, recebidas e definitivamente atestadas.

7.8. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionabilíssimas previstas em lei, devidamente justificadas e autorizadas no processo administrativo.

7.9. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, serão devidos encargos moratórios calculados com base na variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período de atraso, sem prejuízo da apuração da regularidade do fato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

8.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sempre que sobrevierem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária e extracontratual devidamente comprovados. A lei disciplina o reequilíbrio e as alterações contratuais econômicas nos arts. 124 e seguintes.

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela parte interessada, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, documentos comprobatórios e memória de cálculo aptos a evidenciar o desequilíbrio alegado.

8.3. Não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro custos ordinários da atividade empresarial, oscilações normais de mercado, má gestão operacional da CONTRATADA ou eventos que já fossem previsíveis quando da apresentação da proposta.

8.4. Somente após análise técnica e jurídica, com decisão formal da autoridade competente, poderá haver reconhecimento de recomposição contratual.

8.5. O reajuste em sentido estrito somente será admitido se houver efetiva previsão legal e contratual cabível ao caso concreto, observado o interregno mínimo legal e o índice definido no instrumento convocatório, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando cabível.

9.3. Toda alteração contratual deverá ser formalizada por termo aditivo, apostilamento ou instrumento equivalente juridicamente adequado, vedada a modificação informal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, compete à CONTRATANTE:

- I – proporcionar as condições necessárias à regular execução do objeto;
- II – emitir as Ordens de Fornecimento conforme a necessidade administrativa;
- III – designar formalmente Gestor e Fiscal do contrato;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, os kits entregues em desacordo com as especificações;
- VI – comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades verificadas, fixando prazo para saneamento;
- VII – efetuar o pagamento na forma e no prazo pactuados, após o recebimento definitivo;

VIII – verificar, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

IX – manter controle dos kits distribuídos e dos respectivos beneficiários, nos termos da política pública de assistência social;

X – registrar nos autos todas as ocorrências relevantes da execução contratual;

XI – aplicar as sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;

XII – adotar as providências administrativas necessárias à preservação do interesse público e à boa execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, compete à CONTRATADA:

I – fornecer os kits de enxoval de natalidade em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados;

II – realizar as entregas no prazo estabelecido, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;

III – garantir que todos os itens sejam novos, de primeiro uso, adequados ao uso infantil e em perfeitas condições;

IV – responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega dos kits, sem ônus adicional para a Administração;

V – substituir, no prazo fixado pela CONTRATANTE, quaisquer itens ou kits que apresentem vícios, defeitos, avarias, desconformidades ou divergências quantitativas;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem defeitos ou incorreções;

VII – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

VIII – arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do contrato;

IX – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

X – não ceder, transferir ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;

XI – indicar preposto apto a representá-la durante a execução do contrato;

XII – submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

XIII – comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto;

XIV – observar as normas legais, regulamentares, sanitárias, consumeristas e de segurança aplicáveis aos produtos fornecidos;

XV – manter registro atualizado das entregas realizadas, com indicação de datas, quantitativos, locais e ordens de fornecimento correspondentes;

XVI – não utilizar o nome, a imagem ou a contratação da Administração para fins publicitários sem autorização expressa;

XVII – responder por demandas judiciais ou administrativas relacionadas à execução contratual, quando decorrentes de sua conduta;

XVIII – apresentar nota fiscal, documentos de regularidade e demais comprovantes necessários à liquidação da despesa;

XIX – cumprir rigorosamente os prazos, padrões de qualidade e condições de execução estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) para exercer as funções de **Gestor e Fiscal do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A lei atribui papel formal à fiscalização contratual, o que exige designação e acompanhamento documental.

12.2. Compete ao Gestor do contrato acompanhar a execução global, adotar providências administrativas, promover o saneamento de falhas, sugerir aplicação de penalidades e controlar a regularidade do ajuste.

12.3. Compete ao Fiscal do contrato acompanhar diretamente as entregas, conferir quantidades, verificar a conformidade dos produtos, registrar ocorrências, emitir notificações e atestar o recebimento provisório e definitivo, quando cabível.

12.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado.

12.5. As ocorrências verificadas na execução do contrato deverão ser anotadas em registros próprios, relatórios, checklists, termos de recebimento e demais documentos aptos a demonstrar a rastreabilidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido pelo Fiscal do contrato, observando-se as seguintes etapas:

I – **recebimento provisório**, no ato da entrega, para conferência preliminar da quantidade, integridade física, acondicionamento e conformidade aparente dos kits;

II – **recebimento definitivo**, após verificação detalhada da qualidade dos produtos, da composição completa dos kits e da conformidade com as especificações contratuais.

13.2. Para fins de aceitação do objeto, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) correspondência entre os itens entregues e os especificados no Anexo I do Termo de Referência;
- b) integridade física dos produtos e das embalagens;
- c) qualidade compatível com a finalidade social do objeto;
- d) ausência de vícios, defeitos, rasgos, manchas, avarias ou desconformidades;
- e) cumprimento dos prazos de entrega;
- f) acondicionamento adequado dos kits.

13.3. Verificadas irregularidades, a CONTRATADA será notificada para proceder à substituição ou correção dos itens ou kits no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos, nem a obriga a reparar ou substituir, às suas expensas, defeitos constatados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. A lei prevê, entre outras, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

14.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – advertência, nas hipóteses de infrações de menor gravidade;
- II – multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)** do valor total do contrato;
- III – multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial;
- IV – multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- V – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Machados/PE, pelo prazo de até **03 (três) anos**;
- VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente cabíveis.

14.3. **Constituem**, entre outras, hipóteses de aplicação de sanções:

- a) atraso injustificado na entrega;
- b) fornecimento de produtos em desacordo com as especificações;
- c) recusa injustificada em substituir itens defeituosos;
- d) descumprimento de cláusulas contratuais;
- e) apresentação de documentação falsa;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo.

14.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a reincidência.

14.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou exigidas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal, com observância do devido processo legal, quando exigível.

15.2. Constituem hipóteses de extinção, entre outras legalmente admitidas:

- I – o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – o atraso injustificado na execução;
- III – a paralisação do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação;
- IV – a subcontratação ou cessão não autorizada;
- V – a alteração social ou modificação da finalidade da empresa que prejudique a execução do contrato;
- VI – razões de interesse público, devidamente justificadas;
- VII – caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, quando impeditivos da execução.

15.3. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis nem a apuração de responsabilidades.

15.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, esta responderá pelos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

16.1. Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e simplificado legalmente previsto.

16.2. A regularização fiscal tardia será assegurada à CONTRATADA, quando se tratar de ME ou EPP, nos termos legais aplicáveis à fase procedimental, sem afastar a necessidade de manutenção da regularidade para fins de pagamento e continuidade contratual, na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

17.1. A eficácia do presente contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, quando cabível, no sítio eletrônico oficial da Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021. O PNCP é o portal oficial de divulgação centralizada e obrigatória das contratações regidas pela Lei 14.133.

17.2. A Administração providenciará os atos de publicidade indispensáveis à produção de efeitos do ajuste, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A eventual tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não importará novação, renúncia ou alteração contratual.

18.2. Eventuais omissões deste contrato serão supridas com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e nas demais normas aplicáveis.

18.3. A apresentação da proposta e a assinatura deste contrato implicam ciência plena e aceitação integral, pela CONTRATADA, das condições estabelecidas no processo administrativo, no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e neste instrumento.

18.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implicará aceitação definitiva de objeto em desconformidade.

18.5. Este contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Machados/PE**, ou, se inexistente competência local própria, o foro judicial competente da circunscrição a que o Município estiver vinculado, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em ____ vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Machados - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV 00012/2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MACHADOS

PROPONENTE

CNPJ

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.